

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

**RESOLUÇÃO Nº 269, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

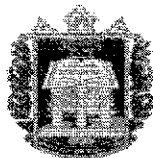
*Aprova o Edital das Consultas Prévias para indicação de candidatos a Diretor e Vice-Diretor dos Campi Alenquer, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Itaituba, da Universidade Federal do Oeste do Pará para o quadriênio 2020-2023.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.012005/2019-11, proveniente da Comissão Eleitoral de Consulta, instituída pela Decisão nº 22/2019-Consun, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário (Consun) tomada na 3ª reunião ordinária, realizada em 9 de outubro de 2019, promulga esta resolução.

Art. 1º Aprova o Edital das Consultas Prévias para indicação de candidatos a Diretor e Vice-Diretor dos *Campi* Alenquer, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Itaituba, da Universidade Federal do Oeste do Pará para o quadriênio 2020-2023, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**  
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

EDITAL Nº 01/2019-CEC/CONSUN/UFOPA

**CONSULTA PRÉVIA PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR E VICE-DIRETOR DOS CAMPI ALENQUER, JURUTI, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, ORIXIMINÁ E ITAITUBA DA UFOPA PARA O QUADRIÊNIO 2020-2023.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a consulta prévia à comunidade acadêmica para escolha dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-diretor dos *Campi* Alenquer, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Itaituba da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa para o quadriênio 2020-2023, para um mandato a contar da data da posse.

Parágrafo único. O voto se processará em caráter paritário e será realizado por via direta e secreta, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Ufopa.

Art. 2º O regulamento, o calendário das eleições, a ficha de cadastro e o endereço do local para inscrição estão disponíveis no sítio da Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores (Sege) [www.ufopa.edu.br/sege/consun/eleicoes/](http://www.ufopa.edu.br/sege/consun/eleicoes/), mesmo que constante deste Edital.

Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Eleitoral de Consulta dos *Campi* (CEC-*Campi*).

Art. 3º Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral, bem como a investidura no cargo caso seja eleito (Anexo III).

**CAPÍTULO II  
DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES**

Art. 4º São elegíveis para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos *campi*, os professores doutores integrantes da carreira do magistério superior da Ufopa, lotados nos respectivos *campi*.

Parágrafo único. Não havendo chapa formada por docentes com título de doutor, admitir-se-á a candidatura de chapas compostas por docentes com título de mestre.

Art. 5º São eleitores os servidores e os estudantes da Ufopa, lotados ou matriculados nos respectivos *campi*:

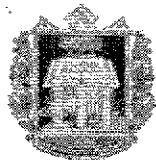
I - docentes efetivos, substitutos e visitantes;

II - técnico-administrativos efetivos do quadro da Ufopa;

III - discentes da graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* da Ufopa, desde que regularmente matriculados;

IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-capacitação e para qualificação profissional.

V - servidores da Ufopa cedidos para outros órgãos e entidades externas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de assuntos particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Ufopa, comissionados e trabalhadores terceirizados.

Art. 6º Os eleitores que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente/técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente/docente, vota como docente;

III - técnico-administrativo/docente, vota como docente.

Parágrafo único. A Gestão Superior, por meio do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – Ctic, deverá enviar à CEC-Campi, até o 15º (décimo quinto) dia que antecede o pleito, as listagens dos docentes e técnico-administrativos em educação lotados em cada *campi*, bem como, dos discentes regularmente matriculados e os seus respectivos cursos.

**CAPÍTULO III  
DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 7º A inscrição para o cargo de Diretor e Vice-Diretor dos *campi* será feita por chapa vinculada, através de requerimento padronizado dirigido à CEC-Campi (Anexo II) e entregue no Protocolo no período estipulado no calendário eleitoral, contendo a assinatura dos candidatos.

Parágrafo único. Deverá acompanhar o pedido de inscrição da chapa:

I - declaração de compromisso (Anexo III);

II - cópia de requerimento de desincompatibilização protocolado na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep (Anexo IV);

III - documento contendo o Plano de Gestão da chapa para o referido quadriênio.

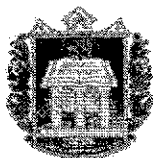
Art. 8º A situação de regularidade dos candidatos de cada chapa inscrita, conforme o artigo 4º, Parágrafo Único, deste Edital, será verificada pela CEC-Campi, por meio da conferência da documentação e consulta à Unidade competente.

Art. 9º Encerrado o período das inscrições, em até 2 (dois) dias úteis, a CEC-Campi fará ampla divulgação da relação prévia dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito.

§ 1º Não serão homologadas pela CEC-Campi as chapas que não estejam em consonância com este Edital.

§ 2º As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento em primeira instância, por meio de requerimento padronizado (Anexo V) dirigido à CEC-Campi e entregue no Protocolo no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação das chapas homologadas, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso.

§ 3º A CEC-Campi terá 2 (dois) dias úteis para julgar e posterior divulgação do resultado do recurso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

§ 4º O Conselho Universitário (Consun) será a última instância recursal.

Art. 10. Após a apreciação dos recursos, em até 1 (um) dia útil, a CEC-Campi disponibilizará a lista definitiva das chapas homologadas, identificadas (nome e número) de acordo com a ordem de inscrição.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONSULTA**

Art. 11. As Consultas Prévias de que tratam o Art. 1º serão realizadas de acordo com o cronograma previsto neste Edital (Anexo I).

§ 1º Os candidatos deverão credenciar junto à CEC-Campi, até 1 (um) dia útil antes do início da Eleição, uma lista de até 3 (três) fiscais para acompanhamento das votações e apuração.

§ 2º É direito do fiscal do candidato fazer constar em Ata qualquer irregularidade por ele detectada ou qualquer protesto contra atos do processo eleitoral de consulta.

§ 3º Fica vedado aos fiscais dos candidatos, qualquer contato com o eleitor, com intenções explícitas de influenciar seu voto ou apresentar-lhe qualquer propaganda eleitoral.

**CAPÍTULO V**  
**DA VOTAÇÃO**

Art. 12. O processo de consulta será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Ufopa.

§ 1º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou *smartphones* conectados à internet, por meio de *login* e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIG-Eleição o eleitor terá acesso às consultas previstas neste Edital.

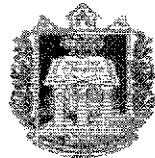
§ 3º A plataforma de votação *on-line* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 (zero) a 9 (nove) e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 5º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.

§ 6º A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 7º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

§ 8º O voto não será obrigatório.

§ 9º O Ctic será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 10. Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CEC-Campi pelo SIG-Eleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 13. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Parágrafo único. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos, pela CEC-Campi, podendo ser acompanhado de 1 (um) fiscal indicado por cada candidato, de modo a garantir que todos os candidatos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

Art. 14. A votação terá início às 9h (nove horas) e encerra às 20h (vinte horas).

**CAPÍTULO VI**  
**DA APURAÇÃO**

Art. 15. A apuração eletrônica dos votos será acompanhada pela CEC-Campi e observará os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - contados os votos das consultas, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.

Art. 16. A soma dos votos de cada categoria contribui com igualdade de peso no resultado eleitoral.

Art. 17. No Mapa de Apuração deverá constar:

I - o número de eleitores;

II - o número de votantes;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos;

IV - o número de votos recebidos por chapa;

V - assinatura dos membros da Mesa e dos fiscais de chapa que acompanharam a apuração.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS RECURSOS**

Art. 18. Todos os recursos referentes a quaisquer atos registrados durante a votação/apuração terão acolhimento de acordo com o estabelecido neste Edital e serão julgados pela CEC-Campi em primeira instância e, em última instância, pela presidência da CEC-Campi, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do julgamento da CEC-Campi.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da promulgação dos resultados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

**CAPÍTULO VIII  
DO RESULTADO**

Art. 19. O critério de apuração do resultado final do pleito é o da paridade com peso de 1/3 para cada categoria, de acordo com a seguinte fórmula:  $P = [(VDoc/UDoc) + (VT/UT) + (VDis/UDis)] / 3$ , ressalvando o Art. 22 deste Edital. Onde:

P = pontos obtidos para determinada chapa

VDoc = votos de docentes

UDoc = número de docentes votantes

VT = votos de técnico-administrativos

UT = número de técnico-administrativos votantes

VDis = votos de discentes

UDis = número de discentes votantes

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado o Art. 74 do Regimento Geral da Ufopa.

Art. 20. A CEC-Campi divulgará os resultados preliminares das consultas, após concluída a apuração e os resultados finais, após o julgamento de todos os recursos.

§ 1º A CEC-Campi registrará em Ata, que será assinada por seus membros e fiscais presentes, os resultados apurados assim como as ocorrências que julgar necessárias ou solicitadas pelos fiscais de chapa.

§ 2º A CEC-Campi enviará ao Consun o ofício contendo os nomes dos candidatos concorrentes, em ordem decrescente a partir da chapa mais votada, além dos documentos previstos no Art. 7º e o Mapa Final de Apuração de acordo com o Art. 17, neste Edital.

**CAPÍTULO IX  
DA NULIDADE DAS CONSULTAS**

Art. 21. Será considerada nula a consulta caso não atinja 10% (dez por cento) do quórum de eleitores do *Campus*.

Art. 22. Será considerada nula a consulta se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos do candidato mais votado.

Art. 23. Será considerada nula a consulta no caso de apenas uma chapa inscrita não obter mais da metade dos votos válidos.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Os resultados finais devem ser apresentados para homologação no Consun até o dia 16 de dezembro.



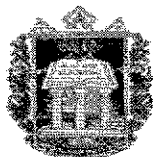
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

Art. 25. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em primeira instância pela CEC-*Campi* e em última instância pelo Consun.

Art. 26. Fica assegurada pela Administração Superior a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da CEC-*Campi*.

Parágrafo único. Não será permitida despesas (diárias e passagens) com deslocamento de servidores e/ou alunos entre os *campi* da Ufopa por conta deste processo de consulta prévia, exceto dos representantes da CEC e dos *campi* para reuniões do Consun que trate deste tema.

**JULIANA MATOS MARTINS**  
Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

ANEXO I

CRONOGRAMA

10/10/2019	Publicação do Edital
04/12/2019 a 11/12/2019	Período de desincompatibilização
27/11 a 29/11/2019	Inscrição das candidaturas
02/12/2019	Divulgação da lista de votantes
03/12/2019	Resultado preliminar das chapas homologadas
04/12/2019	Recursos contra o indeferimento de candidaturas
05/12/2019	Resultado final das chapas homologadas
06/12 a 10/12/2019	Período para campanha eleitoral
11/12/2019	Consulta à comunidade acadêmica dos <i>Campi</i>
11/12/2019	Divulgação do resultado preliminar
12/12/2019	Interposição de recursos à CEC- <i>Campi</i>
16/12/2019	Entrega do resultado das consultas ao Consun





UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
Professor Doutor/Mestre do quadro do Magistério Superior da Ufopa, lotado no \_\_\_\_\_, requeiro inscrição para concorrer ao cargo de Diretor deste Campus e declaro que aceito participar do processo seguindo as regras dispostas no Regimento e no Edital de Consulta, e sendo eleito, aceito ser investido no cargo.

Declaro ainda estar no exercício regular de minhas atividades docentes. Em anexo, o Plano de Gestão do Campus para o quadriênio 2020/2023.

Chapa denominada:

\_\_\_\_\_ a qual estou compondo em conjunto com o Professor Doutor/Mestre (Vice) \_\_\_\_\_.

Santarém, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019.

Assinatura completa e legível (Candidato a Diretor)

Assinatura completa e legível (Candidato a Vice-diretor)

Tel/Cel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

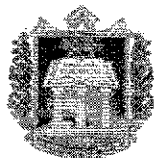
Pelo presente termo, nós, \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_, candidatos a diretor e vice-diretor  
do *Campus* \_\_\_\_\_, respectivamente, aceitamos e nos submeteremos  
às regras do processo eleitoral de consulta, nos comprometemos a aceitar a investidura no cargo,  
caso eleitos, salvo por motivo de força maior, e a exercer e cumprir fielmente os deveres do  
cargo, respeitando o disposto na legislação vigente.

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Santarém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura do Candidato a Diretor

Assinatura do Candidato a Vice-diretor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

ANEXO IV

**REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

À Pró-reitoria de Gestão de Pessoas,

Nós, \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_, candidatos a diretor e vice-diretor do  
*Campus* \_\_\_\_\_, respectivamente, solicitamos a desincompatibilização  
de todas as nossas atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Universidade Federal  
do Oeste do Pará (Ufopa), no período de **04/12 a 11/12/2019**, nos termos do Edital nº  
01/2019/CEC/Consun/Ufopa, sem prejuízo de nossas respectivas remunerações.

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura do Candidato a Diretor

Assinatura do Candidato a Vice-diretor

